



TJPR

1ª Vice
Presidência

NOV-DEZ
2019



BOLETIM INFORMATIVO



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 – NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº – 80530-210

Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 11º andar

Centro Cívico, Curitiba – PR

CONTEÚDO

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA | 3

Como funciona a Assessoria de Recursos? | 3

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR | 6

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com julgamento de mérito nos meses de novembro e dezembro de 2019 | 6

Grupos de Representativos enviados aos Tribunais Superiores nos meses de novembro e dezembro de 2019 | 7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 9

Temas Repetitivos afetados nos meses de novembro e dezembro de 2019 | 9

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de novembro e dezembro de 2019 | 11

Temas Repetitivos com trânsito em julgado em novembro e dezembro de 2019 | 13

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2019 | 14

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 15

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de novembro e dezembro de 2019 | 15

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de novembro e dezembro de 2019 | 15

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de novembro e dezembro de 2019 | 17

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

COMO FUNCIONA A ASSESSORIA DE RECURSOS?

por *Emmyline Tomasi Bortoleto*

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é que não se tenha uma noção clara do funcionamento de alguns órgãos que compõem a cúpula desta Corte, tal como a Assessoria de Recursos, muitas vezes em razão do excesso de trabalho, acúmulo de expedientes, falta de tempo ou mesmo ausência de oportunidade para interação com os servidores que atuam em referidos setores.

É nesse contexto que passamos a explicar como é o funcionamento pormenorizado da Assessoria de Recursos, no intuito de sanar eventuais dúvidas que nos chegam e para demonstrar que há uma gama variada de atribuições, as quais às vezes passam despercebidas.

Competência da unidade

Constitui-se órgão cujas funções, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, foram atribuídas ao 1º Vice-Presidente, competindo à unidade o assessoramento ao 1º Vice-Presidente, especialmente nas questões que envolvem o juízo de admissibilidade dos Recursos Especiais e Extraordinários, assim como o encaminhamento dos Recursos Ordinários, todos submetidos aos Tribunais Superiores para fins de apreciação e julgamento.

Nesse contexto, pode-se destacar algumas atribuições da Assessoria de

Recursos, tais como o recebimento, registro e movimentação dos recursos, petições e demais expedientes nos sistemas de consulta processual utilizados por este Tribunal de Justiça (JUDWIN, para autos de processos físicos, e PROJUDI, para autos de processos eletrônicos); a elaboração de minutas de despachos de exame prévio de admissibilidade de recursos às instâncias superiores e de questões a eles incidentes, de despachos de suspensão do trâmite de recursos vinculados ao regime de repercussão geral e repetitivos e de despachos em processos resgatados em função do trânsito em julgado do *leading case* relativo a cada tema.

Composição da Assessoria de Recursos

Originariamente, compõe o Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme artigo 86, inciso III, do Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Paraná - Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1995, com redação dada pelo Decreto Judiciário 158/15, alterado pelo Decreto Judiciário nº 160/17.

No entanto, por delegação do Presidente desta Corte, as funções inerentes a este setor foram atribuídas ao 1º Vice-Presidente, nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III do Regimento

Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 01/2010 de 15/07/2010), com as modificações da Emenda Regimental nº 01/2016, de 13.09.2016):

III - processar e exercer juízo de admissibilidade de recursos para as instâncias superiores e decidir questões sobre eles incidentes, inclusive suspensão do trâmite de recursos vinculados ao regime de repercussão geral e repetitivos, além de medidas cautelares, observado o disposto nos arts. 107, 107-A e 107-B deste Regimento. (Redação dada pela ER nº 01/2016 -DJe nº 1882 de 13/09/2016).

Numericamente, o quadro da Assessoria de Recursos é composto por 31 (trinta e um) servidores e 17 (dezessete) estagiários, sendo 09 (nove) de graduação e 08 (oito) de pós-graduação em Direito.

Em se tratando das atribuições, a Assessoria de Recursos é dividida em núcleos internos, entre os quais a competência prevista no Regimento Interno é distribuída, de modo a organizar as funções delegadas ao 1º Vice-Presidente. Neste sentido, passa-se a analisar de forma detalhada quais são estes núcleos e qual é o alcance da competência de cada um, consoante disciplinado no artigo 15, § 3º, inciso III desta Corte de Justiça.

Diretoria da Assessoria de Recursos

É composta pelo Diretor Nelson Pieralisi Junior, em conjunto com duas servidoras, sendo que as tarefas de direção podem ser traduzidas no assessoramento da Cúpula Diretiva deste Tribunal de Justiça, em especial ao

1º Vice-Presidente, nas questões relacionadas aos recursos dirigidos às Cortes Superiores, na análise e elaboração de minutas de despachos em petições dirigidas ao 1º Vice-Presidente que sejam atinentes a recursos aos Tribunais Superiores e que estejam em trâmite neste Tribunal de Justiça, que já tramitaram e baixaram à Vara de origem ou que foram encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal e, também, na apresentação mensal de relatório das atividades exercidas ao 1º Vice-Presidente, Juízes Auxiliares e Chefia de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, assim como aos assessores que integram a Assessoria de Recursos.

Ademais, encontram-se entre as funções desempenhadas pela Diretoria a fiscalização da produtividade e otimização dos serviços, o atendimento às partes e aos advogados, quando necessário, a autorização via sistema SEI para resgates de processos, após a comunicação das Cortes Superiores do trânsito em julgado do tema pelo qual se encontram sobrestados.

Por fim, há ainda o gerenciamento de recursos humanos, no qual destacam-se as atividades de contratação e avaliação de estagiários e monitoramento do boletim de frequência de servidores e estagiários.

Núcleo da Triagem

Formado por 01 (um) servidor e 08 (oito) estagiários de graduação, o núcleo de triagem representa a porta de entrada de todos os processos que tramitam na Assessoria de Recursos, os quais serão distribuídos entre os outros núcleos de assessores, conforme a distribuição por

Câmaras disciplinada no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Dentre as atividades exercidas por este setor destaca-se a verificação dos pressupostos processuais indispensáveis ao andamento do processo, tais como regularização da representação processual, juntada da guia de recolhimento referente ao preparo dos recursos interpostos e custas processuais correspondentes, entre outros, para fins de encaminhá-los ao núcleo de despachos, caso seja necessário o saneamento processual, ou, então, aos núcleos de exame de admissibilidade, caso esteja apto para tanto.

Núcleos dos Exames de Admissibilidade

Em sua totalidade, o Juízo de Admissibilidade dos recursos direcionados aos Tribunais Superiores é realizado por 25 (vinte e cinco) assessores, dotados de alta especialização e nível técnico, sendo a maioria cargos efetivos da estrutura da Presidência, com larga experiência no trato dos temas submetidos à análise.

Para tanto, os assessores são distribuídos em grupos conforme a matéria submetida às Cortes Superiores, na medida em que esta subdivisão é realizada a partir da repartição de competências prevista no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, isto é, recebem os Recursos Especiais e Extraordinários interpostos das decisões proferidas nas 18 (dezoito) Câmaras Cíveis e nas 5 (cinco) Câmaras Criminais, além da Seção Cível e Órgão Especial, que compõe os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça.

No âmbito desta Gestão (2019/2020), especificamente a partir de maio do ano de 2019, a Assessoria de Recursos passou por reformulações em sua estrutura física, organizacional e de pessoal para se adequar ao grande volume de recursos a ele submetidos, intentando a adoção de novos mecanismos de gestão de processos e de pessoas, adoção sistemática de melhorias no PROJUDI e diminuição dos recursos físicos (Judwin), objetivando a celeridade processual, redução de custos ao Tribunal, e paulatina queda do acervo em tramitação (cerca de 6 mil recursos virtuais e 2 mil físicos).

Destaca-se, outrossim, que na atual Gestão o PRODARF (Projeto de Digitalização do Acervo de Recursos Físicos) atuou de maneira direta e efetiva na digitalização de todo o acervo de recursos sobrestados no Barracão de Pinhais (cerca de 18 mil recursos), além dos processos ainda em trâmite na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, bem como os feitos físicos que sofrerem sobrestamento em razão de decisão proferida no âmbito da Assessoria de Recursos.

Desse modo, com o auxílio deste Projeto, responsável pela drástica migração dos processos físicos para o meio eletrônico, através do sistema processual PROJUDI, foi possível à Assessoria de Recursos conferir celeridade na tramitação processual, em especial dos Juízos de Admissibilidade realizados, assim como a digitalização proporcionou maior facilidade e acessibilidade na prática de atos processuais por todas as partes que integram o processo.

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) com julgamento de mérito nos meses de novembro e dezembro de 2019

Processo nº 1676846-4 (011751-70.2017.8.16.0000) – Tema nº 5

Tese fixada: “a) a aferição da legitimidade ativa para as ações que questionam a ocorrência de dano moral nos casos de falha na prestação de serviço de fornecimento de água, de acordo com a teoria da asserção, se confunde com o mérito e requer a demonstração pelo consumidor de que foi, de alguma forma, atingido pelo acidente de consumo. b) a interrupção temporária no fornecimento de água para fins de manutenção ou reparo na rede, desde que não corriqueiras e por prazo razoável, independentemente de aviso, assim como aquelas motivadas por caso fortuito ou força maior externos, não caracteriza ilícito hábil a fundar pedido indenizatório. c) interrupção por prazo superior ao razoável, bem como as interrupções reiteradas, desde que comprovadas, configuram ilícito passível de indenização, independentemente de demonstração da culpa da concessionária. d) interrupções corriqueiras dos serviços para manutenção ou melhorias/expansão, sem devida programação e aviso, caracteriza a falha na prestação dos serviços. e) o aumento populacional de dada região, as altas temperaturas em determinado período e o incentivo governamental ao acesso à habitação não constituem fortuito ou força maior externos hábil a afastar a responsabilidade civil da concessionária pela falha na prestação de serviços. f) a celebração de acordos, seja na esfera judicial, seja na extrajudicial, não constitui indício que autorize a conclusão, por presunção, da existência de defeito no fornecimento de água. g) a existência de impurezas na água, por si só, não enseja a responsabilidade por dano moral, sendo imperativo, para caracterizar o dever de indenizar, a comprovação, por meio de perícia técnica competente, que a água fornecida não se encontra dentro dos padrões técnicos de qualidade estabelecidos na mencionada Portaria de Consolidação nº 05/2017 ou outra norma que venha a substituí-la.”

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 29/11/2019, com publicação de acórdão no dia 04/12/2019, sob relatoria do Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1746707-5 (0002451-50.2018.8.16.0000) – Tema nº 12

Tese fixada: “O prazo prescricional das pretensões de declaração de inexistência de empréstimo consignado c/c pedidos de repetição de indébito e de indenização por danos morais, embasadas na contratação fraudulenta de empréstimo consignado em nome de indígena ou analfabeto é quinquenal (art. 27 do CDC) e o seu marco inicial é a data do vencimento da última parcela”.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 29/11/2019, com publicação de acórdão no dia 18/12/2019, sob relatoria do Desembargador Vitor Roberto Silva.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Processo nº 1746865-2 (0008093-04.2018.8.16.0000) – Tema nº 16

Tese fixada: “É possível a declinação de ofício da competência nos casos de escolha aleatória do foro pelo consumidor”.

O incidente foi julgado pela Seção Cível em 29/11/2019, com publicação de acórdão no dia 04/12/2019, sob relatoria do Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado na [página de consulta pública do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#).

Grupos de Representativos enviados aos Tribunais Superiores nos meses de novembro e dezembro de 2019

Grupo de Representativos nº 17 encaminhado ao STJ

Processos nº 0001701-19.2014.8.16.0055 Pet2 e 0005741-22.2007.8.16.0174 Pet2

Descrição: Se a fraude (“lato sensu”) em procedimento licitatório gera dano presumido ao Erário e, por consequência, enquadra-se no ato ímprobo previsto no art. 10, inciso VIII, Lei nº 8.429/92.

Houve determinação de “suspensão de todos os recursos em trâmite neste Tribunal em que se discute a matéria objeto da presente proposta de afetação pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal suspensão deverá perdurar até que o Ministro encarregado da análise da proposta de afetação delibere a seu respeito, ficando desde já ressalvado o direito das partes de promover a distinção do seu caso daqueles a serem julgados pela Superior Instância”.

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado no [sítio do NUGEP](#).

Grupo de Representativos nº 18 encaminhado ao STJ

Processos nº 0003230-63.2017.8.1.0089 Pet1 e 0009126-91.2018.8.16.0044 Pet1

Descrição: Se o pagamento administrativo do Seguro DPVAT, realizado no prazo legal de 30 (trinta) dias, está (ou não) abrangido na tese firmada no Tema 898/STJ, no tocante ao termo inicial da correção monetária.

Houve determinação de “suspensão parcial dos recursos em trâmite neste Tribunal, exclusivamente em relação à matéria objeto da presente proposta de afetação pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal suspensão deverá perdurar até que o Ministro encarregado da análise da proposta de afetação delibere a seu respeito, ficando desde já ressalvado o direito das partes de promover a distinção do seu caso daqueles a serem julgados pela Superior Instância.”

O andamento processual completo e atualizado pode ser acessado no [sítio do NUGEP](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Temas Repetitivos afetados nos meses de novembro e dezembro de 2019

Tema	1034
Matéria	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1818487/SP REsp 1816482/SP REsp 1829862/SP
Relator(a)	Ministro Antonio Carlos Ferreira
Questão submetida a julgamento	Definir quais condições assistenciais e de custeio do plano de saúde devem ser mantidas a beneficiários inativos, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.656/1998.
Competência(s) TJPR	8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
Tema	1035
Matéria	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1819826/SP REsp 1823911/PE
Relator(a)	Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Questão submetida a julgamento	Definir o prazo prescricional da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêineres (<i>demurrage</i>) fundadas em contrato de transporte marítimo (unimodal).
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	1036
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	REsp 1814945/CE REsp 1814944/RN REsp 1816353/RO
Relator(a)	Ministro Mauro Campbell Marques
Questão submetida a julgamento	Aferir se é condição para a apreensão do instrumento utilizado na prática da infração ambiental a comprovação de que o bem é de uso específico e exclusivo para a atividade ilícita (Lei nº 9.605/1998, art. 25, § 4º, atual § 5º).
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1037**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) [REsp 1814919/DF](#) | [REsp 1836091/PI](#)
Relator(a) Ministro Og Fernandes
Questão submetida a julgamento Incidência ou não da isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1998 sobre os rendimentos de portador de moléstia grave que se encontra no exercício de sua atividade laboral.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR 4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema **1038**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) [REsp 1840154/CE](#) | [REsp 1840113/CE](#)
Relator(a) Ministro Og Fernandes
Questão submetida a julgamento Possibilidade de o ente público estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexequíveis.
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1039**
Matéria Direito Civil
Processo(s) [REsp 1799288/PR](#) | [REsp 1803225/PR](#)
Relator(a) Ministra Maria Isabel Gallotti
Questão submetida a julgamento Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.
Competência(s) 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1040**
Matéria Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s) [REsp 1799367/MG](#)
Relator(a) Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Questão submetida a julgamento Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
11ª e 12ª Câmaras Cíveis
13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis
17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Tema	1041
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	REsp 1818587/DF REsp 1823800/DF
Relator(a)	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Questão submetida a julgamento	Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76. Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei nº 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Tema	1042
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1553124/SC REsp 1605586/DF REsp 1502635/PI REsp 1601804/TO
Relator(a)	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Questão submetida a julgamento	Definir se há – ou não – aplicação da figura do reexame necessário nas ações típicas de improbidade administrativa, ajuizadas com esteio na alegada prática de condutas previstas na Lei nº 8.429/1992, cuja pretensão é julgada improcedente em primeiro grau; Discutir se há remessa de ofício nas referidas ações típicas, ou se deve ser reservado ao autor da ação, na postura de órgão acusador - frequentemente o Ministério Público - exercer a prerrogativa de recorrer ou não do desfecho de improcedência da pretensão sancionadora.
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de novembro e dezembro de 2019

Tema	444
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1201993/SP
Relator(a)	Ministro Herman Benjamin
Tese firmada	(i) o prazo de redirecionamento da Execução Fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência de citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato

processual;

(ii) a citação positiva do sujeito passivo devedor original da obrigação tributária, por si só, não provoca o início do prazo prescricional quando o ato de dissolução irregular for a ela subsequente, uma vez que, em tal circunstância, inexistirá, na aludida data (da citação), pretensão contra os sócios-gerentes (conforme decidido no REsp 1.101.728/SP, no rito do art. 543-C do CPC/1973, o mero inadimplemento da exação não configura ilícito atribuível aos sujeitos de direito descritos no art. 135 do CTN). O termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nesse contexto, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário já em curso de cobrança executiva promovida contra a empresa contribuinte, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 593 do CPC/1973 (art. 792 do novo CPC - fraude à execução), combinado com o art. 185 do CTN (presunção de fraude contra a Fazenda Pública); e,

(iii) em qualquer hipótese, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública, no lustrro que se seguiu à citação da empresa originalmente devedora (REsp 1.222.444/RS) ou ao ato inequívoco mencionado no item anterior (respectivamente, nos casos de dissolução irregular precedente ou superveniente à citação da empresa), cabendo às instâncias ordinárias o exame dos fatos e provas atinentes à demonstração da prática de atos concretos na direção da cobrança do crédito tributário no decurso do prazo prescricional.

Competência(s)
TJPR

1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema

984

Matéria

Direito Processual Penal

Processo(s)

[REsp 1656322/SC](#) | [REsp 1665033/SC](#)

Relator(a)

Ministro Rogério Schietti Cruz

Tese firmada

1ª) As tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo que atua no processo penal; servem como referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado;

2ª) Nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada na tabela da OAB em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados, poderá, motivadamente, arbitrar outro valor;

3ª) São, porém, vinculativas, quanto aos valores estabelecidos para os atos praticados por defensor dativo, as tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a seccional da OAB.

4ª) Dado o disposto no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição da República, possui caráter vinculante a Tabela de Honorários da Justiça

Federal, assim como tabelas similares instituídas, eventualmente, pelos órgãos competentes das Justiças dos Estados e do Distrito Federal, na forma dos arts. 96, I, e 125, § 1º, parte final, da Constituição da República.

Competência(s) TJPR	1ª Câmara Criminal 2ª Câmara Criminal 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais
Tema	995
Matéria	Direito Previdenciário
Processo(s)	REsp 1727063/SP REsp 1727064/SP REsp 1727069/SP
Relator(a)	Ministro Mauro Campbell Marques
Tese firmada	É possível a reafirmação da DER (Data de Entrada do Requerimento) para o momento em que implementados os requisitos para a concessão do benefício, mesmo que isso se dê no interstício entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias, nos termos dos arts. 493 e 933 do CPC/2015, observada a causa de pedir.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	999
Matéria	Direito Previdenciário
Processo(s)	REsp 1554596/SC REsp 1596203/PR
Relator(a)	Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Tese firmada	Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei nº 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/1999.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis

Temas Repetitivos com trânsito em julgado em novembro e dezembro de 2019

Tema	970
Matéria	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1635428/SC REsp 1498484/DF
Relator(a)	Ministro Luis Felipe Salomão
Tese firmada	A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis

11ª e 12ª Câmaras Cíveis
13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis
17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Tema	971
Matéria	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1614721/DF REsp 1631485/DF
Relator(a)	Ministro Luis Felipe Salomão
Tese firmada	No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial.
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	990
Matéria	Direito do Consumidor
Processo(s)	REsp 1712163/SP REsp 1726563/SP
Relator(a)	Ministro Moura Ribeiro
Tese firmada	As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.
Competência(s) TJPR	8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2019

Tema	6
Processo(s)	CC 170051/RS
Relator(a)	Ministro Mauro Campbell Marques
Questão submetida a julgamento	Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de novembro e dezembro de 2019

Tema	<u>1072</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 1211446</u>
Relator(a)	Ministro Luiz Fux
Questão submetida a julgamento	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 7º, inciso XVIII, e 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal, a possibilidade de servidora pública, mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja gestação de sua companheira decorreu de procedimento de inseminação artificial heteróloga, gozar de licença-maternidade.
Competência(s)	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis

Tema	<u>1074</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo	<u>RE 1240999</u>
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Questão submetida a julgamento	Recursos extraordinários nos quais se discute, à luz dos artigos 5º, incisos XIII e XX; 133 e 134 da Constituição Federal e do princípio da igualdade, a obrigatoriedade de os Defensores Públicos se inscreverem nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício de suas funções e a consequente submissão deles aos regramentos éticos e disciplinares dos advogados.
Competência(s)	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR	

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de novembro e dezembro de 2019

Tema	<u>137</u>
Matéria	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	<u>RE 590871</u>
Relator(a)	Ministro Edson Fachin

Tese firmada	É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>380</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	<u>RE 600658</u>
Relator(a)	Ministra Ellen Gracie
Tese firmada	O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada.
Competência(s) TJPR	Federal
Tema	<u>400</u>
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	<u>RE 1171699</u>
Relator(a)	Ministra Cármen Lúcia
Tese firmada	A exigência da realização de plebiscito, conforme se determina no § 4º do art. 18 da Constituição da República, não foi afastada pelo art. 96, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 57/2008, sendo ilegítimo o município ocupante para cobrar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU nos territórios indevidamente incorporados.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>470</u>
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	<u>RE 599309</u>
Relator(a)	Ministro Ricardo Lewandowski
Tese firmada	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.
Competência(s) TJPR	Federal
Tema	<u>515</u>
Matéria	Direito Tributário
Processo(s)	<u>RE 656089</u>
Relator(a)	Ministro Dias Toffoli

Tese firmada	É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.
Competência(s) TJPR	Federal
Tema	<u>864</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	<u>RE 905357</u>
Relator(a)	Ministro Alexandre de Moraes
Tese firmada	A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	<u>940</u>
Matéria	Direito Administrativo
Processo(s)	<u>RE 1027633</u>
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Tese firmada	A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de novembro e dezembro de 2019

Tema	<u>370</u>
Matéria	Direito Penal e Eleitoral
Processo(s)	<u>RE 601182</u>
Relator(a)	Ministro Marco Aurélio
Tese firmada	A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inc. III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.
Competência(s) TJPR	1ª Câmara Criminal 2ª Câmara Criminal 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais

Tema **382**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) **RE 603917**
Relator(a) Ministra Rosa Weber
Tese firmada A postergação do direito do contribuinte do ICMS de usufruir de novas hipóteses de creditamento, por não representar aumento do tributo, não se sujeita à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, c, da Constituição.
Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **415**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) **RE 1053574**
Relator(a) Ministro Gilmar Mendes
Tese firmada Não há reserva de lei complementar para o repasse do PIS e COFINS ao usuário de serviços públicos concedidos, tais como telefonia e energia elétrica, cobrado nas respectivas faturas.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **665**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) **RE 578846**
Relator(a) Ministro Dias Toffoli
Tese firmada São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **850**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) **RE 643978**
Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes
Tese firmada O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao FGTS.
Competência(s) Federal
TJPR

Tema **897**
Matéria Direito Administrativo e Direito Civil
Processo(s) **RE 852475**
Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes
Tese firmada São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1065**
Matéria Direito Tributário
Processo(s) **ARE 1224327**
Relator(a) Ministro Presidente
Tese firmada É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne.
Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1070**
Matéria Direito Administrativo
Processo(s) **RE 1151237**
Relator(a) Ministro Alexandre de Moraes
Tese firmada É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.
Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR Órgão Especial

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Coimbra de Moura

Juízes Auxiliares

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

Chefe de Gabinete

Josmar Ambrus

Adriana Giacomazzi Pilati

Adriano de Oliveira Rodrigues da Silva

Aline da Silva Martines

Allan Rodrigues Beni

Alysson Vinicius Caputti de Farias

Ana Beatriz Lopes Marinho

Ana Carolina Betmann Lima

Ana Cláudia Cavalheiro

Ana Paula Vieira

Brisa Kaiane Borça

Caroline Xavier Simões

Danielle Caroline de Souza

Eduardo Costa da Hora

Emmyline Tomasi Bortoleto

Felicio Tamburi Neto

Fernanda Aparecida Kraft

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Gabriela Tortura Tonet

Gisele Coimbra dos Santos Silva

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Isadora Carla da Costa e Silva

Jailson Luis de Souza

Jaqueline Silva de Oliveira

João Pedro Komarchevski Singh

Josiele da Rocha Primo A. Marinho

Josruan Felipe Pires

Joyce Eveline Benedito da Fonseca

Kerolyn Dalprá Elias

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Lauriete dos Santos

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Lucineli Rodrigues S. Kuster Gonçalves

Maria Julia Saraiva Medeiros

Matheus Henrique Moraes

Milena Augustin

Monique Sabrina Rocher de Castro Natali

Lourenço da Silva

Natalia Bozza Pegoraro

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola de Araujo Chamulera Dal Bello

Paula Alves de Souza

Pedro Henrique de Matos

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rodrigo Louzano de Freitas

Simone Marcondes

Susana Leyser Cordeiro Siegrist

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thais Helena dos Reis Moura

Thalita Bueno da Luz

Thayná de Paula Barreto

Victor Padilha Bassinelo

Wesley Bruno Lima dos Santos

Comissão Gestora do NUGEP

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

NUGEP

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo

Rafaela Eleutério Giovannetti